

DECRETO N.º 5.801 de 26 de Dezembro de 2016.

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA A TÍTULO PRECÁRIO À ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO LOTEAMENTO PASSAREDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

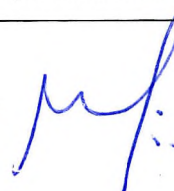
Art. 1º - Fica outorgado permissão de uso de área pública a título precário à **ASSOCIAÇÃO PEDRA D’LUA VILLAGE PASSAREDO**, com sede na Loja 06, quadra 09 do Loteamento Passaredo, Estrada de Cajupiranga, nº 152, bairro da Liberdade, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.696.310/0001-71, representada pelo Diretor Presidente **GILBERTO MOURA DA CUNHA**, para fechamento, utilização e vigilância exclusivas do parcelamento urbano denominado “**LOTEAMENTO PASSAREDO**” (Decreto Municipal nº 4.364/1999), inserido na zona urbana do Município de Parnamirim.

Art. 2º - Por este Decreto fica a **ASSOCIAÇÃO PEDRA D’LUA VILLAGE PASSAREDO** autorizada a condicionar a utilização das vias públicas, áreas verdes, uma praça e área pública do referido Loteamento, conforme abaixo identificadas, exclusivamente aos moradores do “**LOTEAMENTO PASSAREDO**” e aos órgãos públicos.

ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS

Área pública total = 21.937,44	Destinação
Área A = 16.944,86m ²	Vias
Área P1 = 4.148,33m ²	Área pública (Equipamentos comunitários)
Área P2 = 844,25m ²	Área pública (Equipamentos comunitários)

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DE VIAS



Área A = 8 Vias	Nome da via
Via A1	José Álvares Maciel
Via A2	Rua dos Cardeais
Via A3	Rua dos Pardais
Via A4	Rua Salvador Gurgel do Amaral
Via A5	Rua das Águias
Via A6	Rua das Gaivotas
Via A7	Rua dos Colibris
Via A8	Rua das Garças

CONFRONTAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Área P1 + P2	Confrontação
Área P1 = 4.148,33m ²	Ao Norte , com a Rua Salvador Gurgel do Amaral. Ao Sul , com a Rua dos Cardeais. Ao Leste , com a Rua das Gaivotas. Ao Oeste , com a Rua dos Pardais.
Área P2 = 844,25m ²	Ao Norte , construções de terceiros com saída para a Rua Alvarenga Peixoto. Ao Sul , com a Rua Salvador Gurgel do Amaral. Ao Leste , construções de terceiros com saída para a Rua da Inconfidência. Ao Oeste , com o Lote 5, da Quadra 9.

Art. 3º - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a realizar a instalação, manutenção, conservação e pagamento da iluminação pública interna do empreendimento, bem como a manutenção e conservação ordinária de todas as áreas e logradouros, não sendo permitido qualquer tipo de construção ou intervenção sem a devida autorização do Poder Público Municipal; se obriga, ainda, a execução da coleta de lixo em vias públicas com a respectiva



entrega do mesmo em local que vier a ser indicado pelo **PERMITENTE**, fora da área do loteamento; obriga-se, por fim, a promover a manutenção das áreas verdes e arborização das vias existentes.

Art. 4º - A **PERMISSIONÁRIA** poderá controlar o acesso à área fechada do loteamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, incluindo sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação.

Art. 5º - A **PERMISSIONÁRIA** deverá garantir o acesso de qualquer representante do Poder Público, bem como de terceiros concessionários ou permissionários de serviços públicos, agindo nesta qualidade.

Art. 6º - A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a fim de dar cumprimento às obrigações assumidas perante o **PERMITENTE** descritas no presente Decreto, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a proceder ao fechamento do “**LOTEAMENTO PASSAREDO**”, com muro divisório em toda a extensão do residencial, bem como a instalar portaria de acesso.

Art. 8º - As edificações pertencentes ao parcelamento “**LOTEAMENTO PASSAREDO**” deverão atender as exigências urbanísticas previstas na Lei de Zoneamento Municipal e demais legislações que regulem a espécie, sem prejuízo das restrições estabelecidas pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo estas ser mais abrangentes ou rigorosas desde que não contrariem a legislação municipal.

Art. 9º - A **PERMISSIONÁRIA**, outorgada nos termos da Lei nº 1.312 de 11 de agosto de 2006, afixará em lugar visível na(s) entrada(s) do parcelamento “**LOTEAMENTO PASSAREDO**”, placa com os seguintes dizeres:

(Denominação do loteamento).

PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (Nº E DATA) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (Nº E ANO) OUTORGADA A (RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, Nº DO CGC E/OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 26 de Dezembro de 2016.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito